



**CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**  
**Estado do Espírito Santo**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONTRATO N°.02/2025**

**Dispensa de Licitação n° 002/25**  
**Ref: Procedimento Administrativo n° 50018/2025**  
**Código de Identificação do 2025.010L0200001.09.0002**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA E LUCAS RAMIRO DA SILVA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, n° 02, CEP. 29.490-000, Centro, Atílio Vivacqua – ES, inscrita no CNPJ: 01.637.153/0001-07, por seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Lauro Nascimento tosta, doravante, denominada **CONTRATANTE**, e **LUCAS RAMIRO DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n° 17.744.353/0001-07, com sede na Rua Honório Fraga, n° 1843, São Pedro, CEP. 29.480-000, no município de Muqui – ES, doravante denominado, **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr<sup>a</sup> Lucas Ramiro da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF n° 045.780.697-45, residente e domiciliado na Rua Honório Fraga, n° 1843, São Pedro, CEP. 29.480-000, no município de Muqui – ES, tendo ajustadas entre si o presente contrato, resolvem reduzi-lo às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1 – O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, servidores, Firewall, Cabeamento e Rede de dados da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, incluindo Atualização do Sistema operacional, Instalação de antivírus e Backup de dados, além de outros serviços inerentes à manutenção do objeto da contratação, de acordo com as especificações do quadro abaixo.

SERVIÇO	QUANTIDADE DE MESES
Manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos de	11

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*

*Handwritten signature*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

informática, Servidores, Firewall, Cabeamento e Rede de dados da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, incluindo Atualização do Sistema operacional, Instalação de antivírus e Backup de dados, além de outros serviços inerentes à manutenção do objeto da contratação.

### Descrição detalhada do objeto:

- Manutenção preventiva e corretiva dos Computadores (CPU e monitor), Notebooks e Impressoras que consiste em:

Remoção do excesso de poeira;  
Limpeza e lubrificação de coolers e verificação de sua eficiência de rotação;  
Troca de pasta térmica do processador;  
Verificar a disposição dos cabos dentro do gabinete;  
Desfragmentação de disco;  
Verificação e remoção de vírus;  
Verificação e remoção de spywares;  
Atualização de drivers de dispositivos;  
Limpeza de arquivos temporários;  
Limpar os resíduos que se acumulam com o tempo na impressora;  
Lubrificar e regular impressora.

- Manutenção corretiva de todos os Computadores (CPU e monitor), Nobreak, Estabilizador, Impressoras e Notebooks da Câmara;
- Instalação e configuração de sistemas operacionais;
- Configuração da estação no domínio;
- Compartilhamento de pasta e unidades de redes;
- Configuração de rede;
- Instalação do pacote Office;
- Instalação do JAVA;
- Instalação de antivírus;
- Remoção de vírus;
- Instalação de impressora virtual;
- Instalação de acesso remoto;
- Instalação e configuração de impressoras;
- Compartilhamento de impressoras em rede;
- Configuração de HDs;
- Configuração de backup dos dados;

bs

Leel





## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

- Formatação dos Computadores e Notebooks;
  - Configuração de roteador WI-FI;
  - Manutenção dos Cabos dos equipamentos de informática;
  - Bloqueio e liberação de sites;
  - Bloqueio e liberação de comunicadores;
  - Instalação e configuração de outros programas e aplicativos.
- a) A visita técnica para a realização da manutenção preventiva será realizada uma vez por semana.
- b) A visita técnica para a manutenção corretiva ocorrerá sempre que solicitada pela Câmara, sem limite de visitas;
- c) A empresa deverá atender ao chamado para manutenção corretiva dentro do mesmo dia solicitado, exceto quando a solicitação for feita após às 14:00 horas, neste caso poderá ser no próximo dia útil.
- d) As manutenções preventivas devem obedecer às datas previamente marcadas, para alteração da data deverá ser feita solicitação com 02 (dois) dias de antecedência;
- e) A Câmara poderá solicitar atendimento via acesso remoto sempre que necessário.
- f) A empresa contratada deverá apresentar para assinatura do contrato os seguintes documentos:
- Cópia do contrato social;
  - Cartão de CNPJ;
  - Certidão de regularidade tributária Federal;
  - Certidão de regularidade tributária Estadual (sede da empresa);
  - Certidão de regularidade tributária Municipal (sede da empresa);
  - Certidão negativa de débitos trabalhista;
  - Certidão de regularidade do FGTS; e
  - Comprovante de inscrição da empresa no CREA, em caso de MEI ART do serviço a ser

ds

Lee





**CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**  
**Estado do Espírito Santo**

prestado.	
g) Quantidade da prestação de serviço: 11 (onze) meses.	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

2.1 - O valor mensal do serviço de conexão à internet será de R\$ 1.460,00 (Mil quatrocentos e sessenta reais) mensais.

2.2 - O pagamento do serviço mensal acima citado será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a entrega da nota fiscal do serviço prestado.

2.2.1 – O pagamento descrito no item acima somente será efetuado após averiguação da prestação do serviço pelo gestor do presente contrato, que será reduzida a termo de certidão.

2.2.2 – Logo após a averiguação citada no item anterior, o gestor remeterá a certidão a presidência da CMAV que ordenará o pagamento da fatura, caso comprovada a absoluta prestação do serviço.

2.2.3 – A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal na Câmara Municipal até o dia 25 (vinte e cinco) do mês vigente da prestação dos serviços.

2.3 – No preço constante no item acima deve estar incluso todos os gastos referentes aos serviços prestados, inclusive, transporte, equipamentos técnicos, encargos trabalhistas, encargos fiscais, etc.

2.4 – Nos casos em que a prestação do serviço não atingir o período de 01 (um) mês comercial, o pagamento será efetuado pela fração dos dias de serviço efetivamente prestados, no prazo previsto no item 2.2.

2.5 – O presente contrato terá sua duração e vigência a partir da data da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO** até 31 de dezembro de 2025.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

3.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Pagar a contratada o preço conforme estabelecido neste instrumento.
- b) Observar as prescrições pertinentes á cláusula primeira do presente contrato.
- c) Designar servidor para acompanhar o contrato (gestor).
- d) Notificar à Contratada de qualquer falha ou imperfeição que venha existir no serviço prestado.

3.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) **Executar o contrato em seu objeto nos termos aqui ajustados, cumprindo todas as obrigações constantes da cláusula primeira.**
- b) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- c) Emitir o devido documento fiscal (nota fiscal) dos serviços prestados.
- d) Resolver os problemas em até 05 (cinco) horas, a contar da abertura do chamado.
- e) A Contratada obriga-se a prestar fielmente o serviço ora contratado sem nenhuma falha ou impedimento.
- f) As paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e a substituição de equipamentos devem ser informadas formalmente ao Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.
- g) **Manter durante toda a execução do Contrato as condições exigidas para a habilitação, como a documentação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista.**
- h) A contratada obriga-se cumprir fielmente as cláusulas expressas neste instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão pelo elemento orçamentário específico n.º 3.3.90.39.47 – Serviços de Comunicação em Geral.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES.

5.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:





## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

- 5.1.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação;
- 5.1.2. Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 5.1.3. Dar causa à inexecução total da contratação;
- 5.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 5.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 5.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da contratação;
- 5.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 5.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 5.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 5.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 5.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 5.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a) Advertência pela falta do subitem 5.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 5.1 deste Termo de Referência, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 5.1.1 a 5.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 5.1.8 a 5.1.12;
  - b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;





## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 5.1.2 a 5.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 5.1.2 a 5.1.12, deste Termo de Referência

5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

5.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

5.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

5.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

5.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

### CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

6.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;

6.2. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA.

7.1 – A CONTRATADA deverá garantir, em toda a vigência do contrato, a perfeita e correta execução do objeto descrito na cláusula primeira deste Termo de Referência, sem gerar custos para a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

7.2 – Aplica-se, no que for possível, o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.3 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO.

8.1 – A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

8.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8.3 – Fica designada Roseni Barros Herculano, como Gestora deste contrato pela Portaria 34/2025.

8.4 – Fica designada Luana Santos Brito, como Fiscal desse contrato pela Portaria 35/2025.

8.5 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### CLÁUSULA NONA – LOCAL DE ENTREGA.

9.1. O serviço será entregue na Câmara Municipal de Atílio Vivacqua – ES.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1 - Este contrato reger-se-á, ainda, pelas disposições constantes da Lei 14.133/21 com duas alterações posteriores.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

10.2 - À CONTRATADA é vedada prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

11.1 - Fica eleito o foro da cidade de Atílio Vivácqua - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Atílio Vivácqua - ES, 04 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES

CNPJ sob o nº 01.637.153/0001-07

Exmo. Sr. Lauro Nascimento Tosta

Presidente da CMAV

LUCAS RAMIRO DA SILVA

CNPJ sob o nº 17.744.353/0001-07

Sr. Lucas Ramiro Da Silva.

Representante Legal.